

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 1549, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de novembro de 2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROCEDER AJUSTES DE METAS FISCAIS DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO***, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva Lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo anexo o município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreendem a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subseqüentes, não previstos em época própria.

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizado a proceder ajustes nos anexos de metas fiscais consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a conseqüente retificação dos valores descritos no respectivo anexo, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal.

Art. 2º - As alterações propostas pela presente Lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de novembro de 2010.

**Maria Helena Coelho Pinto**  
Presidente da Câmara

